



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2026

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 171, de 09 de dezembro de 2011, que reorganiza o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal da Estância de Socorro e dá outras providências”.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 171, de 09 de dezembro de 2011, que trata do Quadro do Magistério, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de fevereiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

A que se refere o
Anexo I da Lei Complementar nº 171/2011
QUADRO DO MAGISTÉRIO

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação	Quant.	Nível	Ref.	Denominação	Quant.	Nível	Ref.
Professor Adjunto I	50	I	1	Professor Adjunto I	60	I	1

1



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que ***“acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 171, de 09 de dezembro de 2011, que reorganiza o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal da Estância de Socorro e dá outras providências”***.

Versa a presente normativa, sobre a ampliação do número de vagas para o cargo de Professor Adjunto I, haja vista que atualmente todas as vagas estão ocupadas, e mesmo assim há uma demanda considerável de trabalho que é desenvolvido pelo titular deste cargo.

Dada sua relevância e considerando viabilizar a contratação mediante concurso público, é que se pretende a ampliação do número de vagas junto à estrutura administrativa na quantidade de 10 (dez) vagas.

Assim, por entender que o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à nossa população, bem como atende a legislação vigente, solicito a esta Colenda Casa de Leis sua apreciação e consequente aprovação.

Nesta oportunidade, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de fevereiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



Ref.: Resposta do Ofício nº 15/2026/SEDUC

Impacto orçamentário e financeiro da despesa com pessoal, referente ao aumento de vagas de emprego permanentes de 10(dez) Professores adjuntos- Referência I nível I, 02(dois) Secretário de Escola, Referência 19 e 03(três) Psicopedagogos – Referência 30, a serem contratados através de Concurso Público, da Lei 197/2012, no exercício de 2026, conforme a LRF.

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026 (12 meses)	EXERCÍCIO 2027 (12 meses)	EXERCÍCIO 2028 (12 meses)
RCL 2026	231.612.000,00	245.508.720,00	260.239.243,00
DESPESA C/ PESSOAL	102.000.000,00	108.535.799,00	115.047.947,00
DESPESA CRIAÇÃO DOS CARGOS	889.000,00	942.340.000,00	998.880.000,00
TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL	103.281.263,00	109.478.139,00	116.046.8427,00
DESPESA C/ PESSOAL (%)	44,21%	44,21%	44,21%
IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS	0,38%	0,38%	0,38%
TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL	44,59%	44,59%	44,59%

Declaro para os devidos fins, que o objeto da referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual –LOA e compatibilidade com o Plano plurianual –PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria –LDO.

Socorro - SP, 21 de janeiro de 2026.

KELLEN MARIA

SARTORI:02809555613

Assinado de forma digital por
KELLEN MARIA
SARTORI:02809555613
Dados: 2026.01.21 11:50:47 -03'00'

Kellen Maria Sartori
Secretaria Municipal de Fazenda
CRC 1SP 224031/O-1

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2026

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições e dá outras providências correlatas”.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - O anexo III, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos permanentes, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de fevereiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I
A que se refere o
Anexo III da Lei Complementar nº 197/2012

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
14	Secretário de Escola	19-36	16	Secretário de Escola	19-36
01	Psicopedagogo	30-47	04	Psicopedagogo	30-47



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que ***“Acréscenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições e dá outras providências correlatas”***.

O presente projeto de lei tem como finalidade principal dinamizar e aperfeiçoar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Socorro, por meio do aumento da quantidade de vagas de cargos já existentes no quadro de empregos permanentes.

A proposta contempla a criação de novas vagas para os cargos de Secretário de Escola e Psicopedagogo, tendo em vista a necessidade de melhor atender às demandas crescentes dos serviços públicos, em especial na área da educação.

O aumento de vagas para Secretário de Escola é justificado pela expansão da rede municipal de ensino e o consequente crescimento no número de alunos matriculados. Esse profissional é fundamental para a organização administrativa e o atendimento à comunidade escolar.

A criação de novas vagas para o cargo de Psicopedagogo visa atender à demanda por apoio pedagógico especializado. A atuação desse profissional é estratégica na construção de práticas educacionais inclusivas, no apoio aos docentes e na promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e eficiente.



Assim, por entender que o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à nossa população, bem como atende a legislação vigente, solicito a esta Colenda Casa de Leis sua apreciação e consequente aprovação.

Nesta oportunidade, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de fevereiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



Ref.: Resposta do Ofício nº 15/2026/SEDUC

Impacto orçamentário e financeiro da despesa com pessoal, referente ao aumento de vagas de emprego permanentes de 10(dez) Professores adjuntos- Referência I nível I, 02(dois) Secretário de Escola, Referência 19 e 03(três) Psicopedagogos – Referência 30, a serem contratados através de Concurso Público, da Lei 197/2012, no exercício de 2026, conforme a LRF.

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)			
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026 (12 meses)	EXERCÍCIO 2027 (12 meses)	EXERCÍCIO 2028 (12 meses)
RCL 2026	231.612.000,00	245.508.720,00	260.239.243,00
DESPESA C/ PESSOAL	102.000.000,00	108.535.799,00	115.047.947,00
DESPESA CRIAÇÃO DOS CARGOS	889.000,00	942.340.000,00	998.880.000,00
TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL	103.281.263,00	109.478.139,00	116.046.8427,00
DESPESA C/ PESSOAL (%)	44,21%	44,21%	44,21%
IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS	0,38%	0,38%	0,38%
TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL	44,59%	44,59%	44,59%

Declaro para os devidos fins, que o objeto da referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual –LOA e compatibilidade com o Plano plurianual –PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria –LDO.

Socorro - SP, 21 de janeiro de 2026.

KELLEN MARIA
SARTORI:02809555613

Assinado de forma digital por
KELLEN MARIA
SARTORI:02809555613
Dados: 2026.01.21 11:50:47 -03'00'

Kellen Maria Sartori
Secretaria Municipal de Fazenda
CRC 1SP 224031/O-1

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP e dá outras providências”.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP.

Art. 2º – São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I – Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Socorro, com vistas à geração de renda, à preservação ambiental e à segurança e soberania alimentar das famílias envolvidas, por meio da produção de mel e outros derivados, como própolis, geleia real, pólen, entre outros;

II – Viabilizar a pesquisa e a experimentação de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, a capacitação de apicultores e a difusão tecnológica a partir do Município;

III – Propiciar a produção de mel orgânico e de outros produtos apícolas e meliponícolas, bem como sua oferta à população municipal;

IV – Apoiar a organização do setor, a implantação, a melhoria e a modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, do plantio de espécies que favoreçam o substrato e os recursos às abelhas, bem como da preservação das espécies nativas existentes;



VI – Incentivar o consumo dos produtos das abelhas, em razão de suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

VII – contribuir para a geração de empregos e a melhoria da renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura tem como objetivos:

I – Incentivar a integração do mel, dos produtos das abelhas e de seus derivados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino;

II – Oportunizar o aprendizado e a capacitação de apicultores e meliponicultores por meio de cursos, seminários e palestras, com expedição de certificados;

III – Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo suas estruturas, o beneficiamento e a comercialização dos produtos apícolas;

IV – Incentivar trabalhos escolares, estudos e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e meio ambiente, despertando o interesse e a consciência ecológica dos alunos;

V – Criar cadastro de pessoas interessadas em aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;

VI – Incentivar modelos associativistas e cooperativistas para a reunião de apiários e meliponários, bem como para a organização e promoção de feiras;

VII – Estimular o comércio interno e a exportação de produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, com certificação de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VIII – Realizar campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

IX – Incentivar a indústria cosmética e farmacêutica que utilize o mel e seus derivados como matéria-prima;



X – Promover concursos, premiações e a concessão de selo de qualidade aos produtores e agroindústrias de Socorro que produzam produtos apícolas e meliponícolas;

XI – Incentivar o intercâmbio de professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres;

XII – Fomentar o desenvolvimento da bioeconomia, entendida como a economia baseada no uso sustentável da biodiversidade e na manutenção das florestas em pé, correlacionando a apicultura e a meliponicultura como atividades estratégicas para a conservação ambiental, a valorização dos serviços ecossistêmicos e a geração de renda sustentável no Município;

XIII – Resgatar, valorizar e preservar os conhecimentos tradicionais, saberes populares e práticas culturais relacionados à criação de abelhas nativas, bem como ao uso do mel e de seus derivados, reconhecendo-os como patrimônio cultural imaterial associado à biodiversidade local e ao modo de vida das comunidades.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil, de forma isolada ou em parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Público Municipal apoiará os produtores de mel e de seus derivados na regularização e legalização da atividade junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - A criação, o cultivo e o manejo de abelhas no âmbito da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura deverão observar, obrigatoriamente, a utilização de espécies de ocorrência natural no Município de Socorro-SP, vedada a introdução, criação ou manejo de espécies exóticas ou alóctones.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a criação de espécies não nativas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do órgão ambiental competente,



observada a legislação federal e estadual vigente, bem como critérios técnicos que assegurem a preservação da biodiversidade local e o equilíbrio dos ecossistemas.

Art. 8º - O disposto nesta Lei aplica-se de forma suplementar à legislação federal e estadual pertinentes, especialmente à Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando constatada, na prática, a ocorrência de crimes ambientais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de fevereiro de 2026.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e seus Nobres pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro, reconhecendo essas atividades como estratégicas para a geração de renda, o fortalecimento da agricultura familiar e a preservação ambiental.

A criação racional de abelhas contribui para a polinização, a conservação da biodiversidade e o aumento da produtividade agrícola, além de possibilitar a produção de mel e derivados com alto valor nutricional e econômico. O incentivo à capacitação, à organização dos produtores e à certificação de qualidade amplia oportunidades de emprego e fortalece a economia local.

A proposta também promove a educação ambiental, o consumo consciente e a utilização prioritária de espécies nativas, assegurando equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável.

Diante de sua relevância econômica, social e ambiental, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Socorro, 26 de fevereiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Acrescenta os arts. 22-A e 22-B à Lei Municipal nº 4.952, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

(Preâmbulo)

Art. 1º. Ficam acrescidos os arts. 22-A e 22-B à Lei Municipal nº 4.952, de 10 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 22-A. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II – demonstrar que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

- I – nos primeiros cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;
III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de quinze dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição Federal, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 22-B. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de Fevereiro de 2026



Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que acrescenta os arts. 22-A e 22-B à Lei Municipal nº 4.952, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal às normas constitucionais que regem a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

A Lei Orgânica do Município prevê, em seu art. 123, § 13, em consonância com o disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações decorrentes das emendas parlamentares, bem como disciplinar os procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Todavia, ao proceder à análise da Lei Municipal nº 4.952/2025, verificou-se a inexistência de dispositivos que regulamentem tais procedimentos, circunstância que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais na execução das emendas parlamentares de caráter impositivo.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a inclusão de dispositivos destinados a disciplinar as emendas impositivas municipais e o procedimento para identificação e solução de eventuais impedimentos técnicos à execução das programações orçamentárias.

Diante da necessidade de que tais regras estejam plenamente definidas para assegurar a adequada execução orçamentária do exercício financeiro, **solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Prefeitura Municipal da **Estância de Socorro**

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o adequado planejamento e execução do orçamento municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de Fevereiro de 2026



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências”.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesas de capital, observadas as disposições legais em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b” “d” “e” e “f”, da Constituição Federal,



nos termos da ,ressalva apresentada pelo art. 167. inciso IV. da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de credito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32. da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de fevereiro de 2026.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que visa autorização para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A presente proposta tem por objetivo viabilizar a captação de recursos no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados a dois eixos prioritários da Administração Municipal.

O primeiro eixo refere-se à construção de uma sala de hemodiálise, estimado em R\$ 1.000.0000,00 (um milhão de reais). Este investimento é essencial para ampliar e qualificar os atendimentos de saúde pública, garantindo maior resolutividade, estrutura adequada para paciente ser atendido em Socorro.

O segundo eixo refere-se à construção de uma nova escola municipal CMEI“ PROF. TARSILA PICARELLI MARCOLINO” estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Este investimento é essencial para atender 300 crianças no período integral com 15 salas de aulas.

O terceiro eixo contempla investimentos em equipamentos , obras e serviços de infraestrutura urbana, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Esses recursos serão aplicados em melhorias estruturais como pavimentação de vias, drenagem pluvial, mobilidade urbana e modernização de equipamentos públicos, contribuindo diretamente para à qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do Município.



A operação de crédito será contratada com estrita observância aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respeitando os limites de endividamento e a capacidade de pagamento do Município.

Diante da importância dos investimentos propostos e da oportunidade de financiamento com condições favoráveis, solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, para que possamos dar continuidade aos procedimentos administrativos necessários à contratação da operação de crédito.

Socorro, 26 de fevereiro de 2026.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal